

**Direitos dos sinistrados**  
**(Regulamento do Seguro Escolar, Portaria nº 413/99 de 8 Junho)**  
**Artigo 29.º**

O sinistrado tem direito às prestações e indemnizações previstas no Regulamento do Seguro Escolar.

**Deveres dos sinistrados**  
**(Regulamento do Seguro Escolar, Portaria nº 413/99 de 8 Junho)**  
**Artigo 30.º**

Os sinistrados e os seus representantes legais obrigam-se a:

- Utilizar a assistência nos termos definidos no presente Regulamento, munidos do cartão do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários;
- Não efetuar pagamentos que considerem da responsabilidade do sistema ou subsistema de que sejam beneficiários, sem conhecimento das autoridades escolares;
- Não tomar qualquer iniciativa sem se assegurarem, através do estabelecimento de educação ou ensino, que o sinistro se enquadra no âmbito do presente Regulamento;
- Apresentar no sistema ou subsistema de saúde os originais dos documentos de despesa para efeitos de comparticipação;
- Apresentar no estabelecimento de ensino toda a documentação comprovativa dos encargos assumidos ou das despesas efetuadas, quando tenham direito ao respetivo reembolso;
- Prestar todos os esclarecimentos que lhes sejam solicitados por responsáveis do estabelecimento de ensino ou pela direção regional de educação;
- Submeter-se aos exames médicos que sejam decididos pela Direção Regional de Educação;
- Dar quitação de todas as importâncias que lhe sejam entregues para reembolso de despesas que hajam efetuado ou da indemnização atribuída;
- Participar, em tempo útil, o acidente escolar.

8. Em caso de dúvida, deve consultar os Serviços Administrativos.

9. Estas indicações não dispensam a leitura das instruções completas sobre o Seguro Escolar, as quais se encontram à disposição dos interessados nos Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira.

**Enquanto vigorar o atual quadro legal sobre esta matéria, permanece válida a presente tomada de conhecimento enquanto o aluno frequentar este agrupamento de escolas.**

Fafe, 15 de abril de 2024

O Diretor  
  
Jorge Manuel Machado

✂(recortar) -----  
NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR - Resumo do Regulamento  
Portaria nº 413/99 de 8 de Junho

\_\_\_\_\_, Encarregado de Educação do aluno  
\_\_\_\_\_, da turma \_\_\_\_ do \_\_\_\_ ano, declara para os devidos efeitos que  
tomou conhecimento das Normas Fundamentais de Seguro Escolar e que pode consultar as instruções completas nos  
Serviços Administrativos do Agrupamento de Escolas Professor Carlos Teixeira.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

O Encarregado de Educação

## NORMAS FUNDAMENTAIS DE SEGURO ESCOLAR

Portaria nº 413/99 de 8 de Junho  
(Resumo do Regulamento)

1. Considera-se acidente escolar o que ocorre durante as atividades programadas pela Escola ou no percurso “casa-escola-casa”, dentro do período considerado necessário para o aluno efetuar esse percurso.
2. O Seguro Escolar funciona em regime de complementaridade do sistema/subsistema público de saúde e apenas cobre danos pessoais no aluno.
3. Apenas está coberta pelo Seguro Escolar a **assistência prestada em estabelecimentos de saúde públicos**, com exceção dos casos de impossibilidade de tratamento naqueles estabelecimentos, devidamente comprovados pelos respetivos serviços.
4. Sempre que ocorra um acidente escolar, o aluno deverá dirigir-se aos Serviços Administrativos (área de Ação Social Escolar) para comunicar a ocorrência. Deverá, também, fazer-se acompanhar de cópia do Cartão de Beneficiário da assistência sempre que recorra aos Serviços de Saúde.
5. Nos casos de prescrição de medicamentos, deverá ser apresentado nos Serviços Administrativos (área de Ação Social) o recibo de despesas efetuadas, acompanhado de cópia do receituário médico, a fim de ser reembolsado da parte não suportada pelo sistema/subsistema de assistência.
6. O uso de óculos por parte de alguns alunos é indispensável. Contudo, devem os encarregados de educação sensibilizar os seus educandos para que usem os óculos apenas quando efetivamente necessário e, no caso de não ser necessariamente obrigatório o uso de óculos durante a prática lúdica/desportiva, aqueles sejam colocados, se possível, em estojos de proteção e/ou em locais seguros. De acordo com as normas de funcionamento do seguro escolar, todos os alunos devem entregar uma declaração emitida pelo médico **oftalmologista** a atestar a necessidade da criança/aluno usar óculos no decorrer dessas mesmas atividades.
7. Nos casos de atropelamento, o seguro escolar só atua depois de haver decisão judicial relativamente à culpa dos intervenientes. Torna-se, por isso, indispensável que o pai/encarregado de educação apresente a participação do acidente no Tribunal Judicial da Comarca para ser definida a responsabilidade no acidente. O Tribunal é a única entidade competente para definir essa responsabilidade.  
Neste tipo de acidente, a não participação ao Tribunal implica que o seguro escolar não assuma quaisquer responsabilidades decorrentes desse mesmo acidente.